

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 4351/1994

Ementa

REGULA FRETAMENTO OFICIAL DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE TORCIDAS ORGANIZADAS.

Data da Norma **09/05/1994**  Data de Publicação 13/05/1994 Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5926/1993 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência **Revogada** 

Observações Veto total rejeitado. Descritores: Administração Pública - geral; Cultura, Esporte e Lazer - geral; Transportes e Trânsito - ônibus - geral. Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
23/12/2003	<u>Lei n° 6222/2003</u>	Revogada por



Fla

## LEI Nº 4.351, DE 09 DE MAIO DE 1994

Regula fretamento oficial de onibus para transporte de tor cidas organizadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em O3 de maio de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O fretamento, pela Prefeitura Municipal, de ônibus para transporte de torcidas organizadas de associações esportivas farse-á mediante:

 I - solicitação escrita do clube interessado à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

II - compromisso expresso prévio do clube interessado de responsabilidade pelo uso do veículo.

Parágrafo único. O disposto no artigo só cabe no <u>ca</u>so de competição de categoria profissional e amadora prevista na tabela oficial do campeonato para realizar-se fora do território do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÏ, em nove de maio de mil novecentos e noventa e quatro (09.05.1994).

Eng♀/JORGE NASSIF HADDAD Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e noventa e quatro (09.05. 1994).

.cem WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

\*

215 x 315 mm